

Lei nº 114/53

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º Fica alterada a seguinte rubrica da receita "Ambulantes" a qual será arrecadada de conformidade com a tabela abaixo discriminada:

Ambulantes

Casimira, por dia, de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 200,00.

Têcidos, por dia, de Cr\$ 20,00 para Cr\$ 100,00.

Roupas Feitas, por dia, de Cr\$ 20,00 para Cr\$ 100,00.

Miudezas, por dia, de Cr\$ 20,00 para Cr\$ 100,00.

Atreios e seus pertences, por dia Cr\$ 200,00.

Relógio e Bijuterias, por dia, de Cr\$ 20,00 para Cr\$ 100,00.

Fumos e rolos, por dia Cr\$ 100,00.

Ambulantes com caminhão ou carros.

Atreios e seus pertences, por dia Cr\$ 300,00.

Casimiras, têcidos e roupas feitas, por dia e por artigo, Cr\$ 200,00. Bebidas, por dia, de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 100,00.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 1 de Setembro de 1953.

Doces, por dia, de CR\$ 35,00 para CR\$ 50,00.

Calçados populares, por dia, de CR\$ 50,00 para CR\$ 100,00.

Fumos em rolos, por dia, CR\$ 100,00.

Cigarros, por ano, de CR\$ 360,00 para CR\$ 450,00.

ambulantes-comprador de Café e Cereais.

Com compra de café, por ano - CR\$ 2.000,00.

Com compra de Cereais, por ano - CR\$ 2.000,00. Artigo 2º -

Os artigos não especificados na presente lei serão arrecada-
dos pela Tabela referente a "Meiudesas," ou seja CR\$ 100,00 por
dia. Artigo 3º - O comércio "Ambulante" de generos ali-

mentícios de primeira necessidade é isento de qualquer

imposto municipal. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua promulgação, revogadas as disposições

em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Palmítal, em 27 de agosto de 1953. a) Manoel Leão Rego -

Presidente - a) Carlos Eugênio - 1º Secretário.